RESOLUÇÃO Nº 102

Dá nova redação à Resolução Nº 77 de 30 de dezembro de 1.985, que adapta a remuneração dos Vereadores à Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O cálculo da remuneração dos Vereadores para a Legislatura a encerrar-se em 1.988, fica estabelecida em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

Art. 2º – A remuneração que compreende ao subsídio, será paga mensalmente.

§ 1º – O subsídio será compreendido por parte fixa e parte variável.

§ 2º – A parte fixa do subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

§ 3º – A parte variável do subsídio é devida pelo comparecimento efetio do Vereador nas sessões ordinárias e corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração.

§ 4º – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Araxá será 2/3 (dois terço) da parte fixa e da parte variável fixadas para o Vereador à Câmara Municipald e Araxá.

Art. 3º – A despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo Único – Se a remuneração calculada de acordo com as normas do caput deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 4º – O cálculo da remuneração de Vereadores será efetuado, semestralmente, através de Ato da Mesa, em conformidade com:

I. a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975.
II. o balancete contábil fornecido pelo Executivo Municipal.

Art. 5º – Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem da semestralidade.

Parágrafo Único – O pagamento das diferenças correspondentes ao primeiro semestre será efetuado no mês de julho e a do segundo no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º – O pagameno da remuneração dos Vereadores será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos próprios e, se necessários, abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei 4.320, de

17 de março de 1.964.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Sala de Sessões, em 17 de dezembro de 1.987.

NICÉAS BARCELOS
Presidente

ANTONIO SANTOS OLIVEIRA
Secretário